

RESPOSTA AO RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 024/2024

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **HDPRO – FOTO E VIDEO INFORMÁTICA EIRELI – EPP**, inscrita sob o **CNPJ nº 09.613.177/0001-38**, que foi analisado nos termos do Edital da Seleção Pública nº 024/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática e teleconferência, em atendimento ao Projeto “*Análise da variabilidade na evolução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios brasileiros entre 2016 - 2024*”.

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **HDPRO – FOTO E VIDEO INFORMÁTICA EIRELI - EPP** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

A Recorrida **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** enviou por e-mail a respectiva contrarrazão no prazo concedido.

II – DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Eis o pedido da Recorrente **HDPRO – FOTO E VIDEO INFORMÁTICA EIRELI - EPP**:

“Em razão da ilegalidade apontada não pode a Administração quedar-se inerte, deve pronunciar a imediata desclassificação das propostas das Empresas COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA – EPP para o item 7 e CARNEIRO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA para o item 10.

DO PEDIDO

Em razão de todo o exposto e não sendo o objeto ofertado a melhor proposta, requerer-se que o presente recurso seja recebido e, no mérito, seja dado provimento para desclassificar as propostas tida como vencedora no item 07 e 10.”

Eis a breve síntese das alegações da Recorrida **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA**:

“A Empresa HD PRO questionou o fato de a Empresa ComputerStore Informática ter sido declarada vencedora ao ITEM 7- SWITCHER, afirmando que não havia atendido

com as especificações de DVE 2D e 20 fotogramas para títulos. Acontece que a Empresa HD PRO se equivocou nesta informação, uma vez que, de acordo com o próprio site fabricante da marca afirma que ele contém exatamente o que foi pedido em edital(...)

Desta forma a proposta da ComputerStore atende sim ao que foi pedido no item 7. Sem mais a declarar. Nestes termos, pede e espera deferimento”.

Não foi recebida contrarrazão da empresa Recorrida em relação ao item 10, a saber, a **CARNEIRO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **HDPRO – FOTO E VIDEO INFORMÁTICA EIRELI - EPP** e as contrarrazões apresentada pela empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA**, esta Comissão de Seleção passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **HDPRO – FOTO E VIDEO INFORMÁTICA EIRELI - EPP** alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado pela empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA** referente ao **item 07** não atende as especificações constantes do edital em DVE 2D e 20 fotogramas para títulos.

A empresa **COMPUTERSTORE INFORMÁTICA**, no entanto, apresentou em sua resposta, o link do próprio site do fabricante, de onde se observa que o equipamento ofertado contém as especificações solicitadas.

Após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, e com base nas informações apresentadas nas contrarrazões e link do fabricante, verificamos que o equipamento referente ao item 7 , ofertado pela Recorrida, atende integralmente a TODOS os requisitos solicitados no Edital, conforme detalhamento das especificações técnicas do equipamento ofertado.

Sendo assim, o produto ofertado pela Recorrida, além de atender as especificações mínimas exigidas em Edital, também atende ao critério de menor preço ofertado, cumprindo, assim, o princípio da economicidade.

Em atenção ao **item 10**, foi realizada a reavaliação das especificações técnicas apresentadas na proposta da empresa **CARNEIRO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, e foi constatado que, de fato, o mesmo não atende ao solicitado em edital, uma vez que o equipamento ofertado não possui chave EQ, não sendo, portanto recomendado pelo próprio fabricante para o uso em podcast.

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **PROCEDÊNCIA** do pedido relacionado ao item 10 e **IMPRCEDÊNCIA** do pedido relacionado ao item 7, alterando-se a decisão para **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** do certame para o **item 10** a empresa **HDPRO – FOTO E VIDEO INFORMÁTICA EIRELI - EPP**.

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

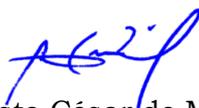
Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 06 de maio de 2024.


COMISSÃO DE SELEÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da Seleção Pública nº 022/2024, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 07 de maio de 2024.



Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil

Diretor-Presidente